

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que na sede do AMVAP SAÚDE, situada no endereço supracitado, nesta, se fará realizar o Credenciamento nº 02/2024, cujo objeto é o ***Credenciamento pessoa jurídica especializada para a realização de exames e consultas oftalmológicos para os Municípios Consorciados***, nos termos da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 22/2024 do AMVAP SAÚDE, e demais normas correlatas em vigor e pelas condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Credenciamento, deverão protocolar na sede do AMVAP SAÚDE, no endereço indicado no preâmbulo deste edital **a partir do dia 14/03/2024**, os documentos enumerados no item 4 deste Edital, **no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 17h**.

1.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, permanecendo o mesmo aberto ao ingresso de novos credenciados.

1.2.1. O AMVAP SAÚDE poderá prorrogar o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, por até 05 (cinco) anos, devendo realizar a publicação de extrato, informando a manutenção do Edital de Credenciamento para ingresso de novos credenciados.

1.3. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital de credenciamento;
- c) de registro do requerimento de participação;
- d) de habilitação;
- e) recursal; e
- f) de divulgação da lista de credenciados.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o ***credenciamento pessoa jurídica especializada para a realização de exames e consultas oftalmológicos para os Municípios Consorciados***, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições específicas de habilitação e

que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, observadas ainda a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes em vigor.

3.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.3. NÃO PODERÁ PARTICIPAR do presente Credenciamento a pessoa jurídica:

- a) suspensão de participar de licitações e impedidas de contratar com o AMVAP SAÚDE;
- b) declarada inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- d) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- h) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.4. A observância das vedações do item 3.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via e-mail (compras@amvapsaude.com.br), retirá-los no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sem qualquer custo.

4. DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A documentação exigida para credenciamento deve ser apresentada em envelope opaco, lacrado, na sede do AMVAP SAÚDE, preferencialmente timbrado ou com as informações constantes no CNPJ e com os seguintes dizeres:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE

Processo Licitatório nº 04/2024 - Credenciamento nº 02/2024

Envelope de Documentos para Credenciamento

Razão Social do Proponente

CNPJ

4.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua

condição de ME ou EPP por meio da apresentação da Declaração de Enquadramento, nos termos do Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue junto ao credenciamento.

4.2.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.3. O AMVAP SAÚDE, caso necessário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:

4.4.1. Formulário de credenciamento, indicando a sua capacidade de atendimento, conforme modelo disposto no **Anexo V**, e ainda contendo as seguintes informações:

- a) Razão Social, inscrição de CNPJ, endereço da sede, telefone e meio eletrônico para contato;
- b) Capacidade de atendimento para o item que deseja se credenciar, considerando que a licitante pode credenciar para mais de um item, devendo informar sua capacidade de atendimento para cada item de seu interesse;
- c) Dados do representante legal para eventual assinatura do Termo de Credenciamento;
- d) Data e Assinatura.

4.4.2. Além do formulário de credenciamento, a licitante deverá apresentar acondicionado no envelope, os **documentos para habilitação** mencionados no item 8.3 e subitens constantes do Anexo I – Termo de Referência.

4.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o agente de contratação aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

4.6. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou qualquer outro meio admitido na legislação, sendo que a prova de autenticidade das cópias simples de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente de contratação, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.7. Quando da análise da documentação, o agente de contratação deve levar em consideração que eventuais desatendimentos de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará o afastamento do licitante ou a invalidação do processo.

4.8. O agente de contratação sempre que tiver dúvidas acerca da autenticidade da documentação ou de seu conteúdo deverá promover diligências afim de dirimir e esclarecer a documentação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. O agente de contratação, poderá ainda realizar diligências, no sentido de confirmar a validade de documentos que tenham expirado após a data de recebimento dos documentos, por meio eletrônico ou solicitação de informações ao órgão emissor, devendo consignar em ata quais as diligências realizadas.

5. DO PRAZO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE

5.1. A documentação apresentada pelo licitante, nos termos do item 4 deste Edital será analisada pelo agente de contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, sendo que o resultado da análise deverá ser consignado em ata e divulgado por meio eletrônico aos licitantes e no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br.

5.2. Constatado que o licitante atende as exigências do edital, o agente de contratação procederá ao credenciamento do proponente.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. Após o recebimento e análise da documentação apresentada pelos licitantes, o agente de contratação procederá a elaboração da lista de credenciados, que deverá ser publicada no Diário Oficial do AMVAP SAÚDE, no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br e ainda no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP.

7. DOS VALORES CREDENCIADOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. Os valores a serem pagos pelos procedimentos/exames constam no item 1.5 do Anexo I – Termo de Referência.

7.2. A forma de seleção dos credenciados se encontra disposta no item 8.2 do Anexo I – Termo de Referência.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. As hipóteses descredenciamento são as seguintes:

- a)** pedido formalizado pelo credenciado;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 07/2024.

8.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.1.1. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

9.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

9.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

9.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do AMVAP SAÚDE, no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br e ainda no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP.

9.2. Após a decisão sobre a habilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, através do encaminhamento de e-mail compras@amvapsaude.com.br para o agente de contratação, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação e divulgação da decisão.

9.2.1. O interessado poderá apresentar a razões recursais, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer.

9.2.2. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A forma de execução dos serviços se encontra descrita no item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As condições de pagamento e a dotação orçamentária se encontram dispostas nos itens 7 e 10, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o AMVAP SAÚDE poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.1.1. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 e no edital de credenciamento.

12.1.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 03 (três) dias corridos, após a convocação encaminhada pelo AMVAP SAÚDE.

12.1.3. O prazo de que trata o subitem 12.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.2. Previamente a assinatura do Termo de Credenciamento, o agente de contratação deverá verificar a regularidade fiscal do credenciado, realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), afim de atestar a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

13.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 13.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 13.3 para a determinação do limite.
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.
- d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.1.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do AMVAP SAÚDE, no sítio www.amvapsaude.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.2. A Resolução nº 7/2024 encontra-se no sítio eletrônico do Consórcio Amvap Saúde: www.amvapsaude.com.br.

14.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. Durante a análise da documentação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8. Da sessão de análise dos documentos para o credenciamento será registrada em Ata.

14.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de declarações;

Anexo V – Modelo de Formulário de Credenciamento;

Anexo VI – Minuta de Termo de Credenciamento.

Uberlândia-MG, 11 de março de 2024.

Lindomar Amaro Borges
Presidente do AMVAP SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento pessoa jurídica especializada para a realização de exames e consultas oftalmológicos para os Municípios Consorciados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os procedimentos e exames objeto do presente credenciamento, visa atender aos 23 Municípios Consorciados, conforme relação a seguir mencionada:

- Abadia dos Dourados;
- Araguari;
- Araporã;
- Cachoeira Dourada;
- Campina Verde;
- Canápolis;
- Capinópolis;
- Cascalho Rico;
- Centralina;
- Douradoquara;
- Estrela do Sul;
- Grupiara;
- Gurinhatã;
- Indianópolis;
- Ipiacaçu;
- Iraí de Minas;
- Ituiutaba;
- Monte Alegre de Minas;
- Monte Carmelo;
- Prata;
- Romaria;
- Santa Vitória;
- Tupaciguara.

1.3. Atualmente, o AMVAP SAÚDE para fins de atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados, necessita dos seguintes procedimentos e exames, com suas respectivas quantidades:

Item	Descrição	Quant.
1	Angiofluoresceinografia	160
2	Aplicação de injeção intravítrea (Avastin)	112
3	Aplicação de injeção intravítrea (Lucentis)	276
4	Campimetria (ambos os olhos)	180
5	Capsulotomia Yag Laser (monocular)	353

6	Consulta com corneólogo	23
7	Consulta de retinologia	288
8	Mapeamento de retina (ambos os olhos)	303
9	OCT- tomografia de coerência óptica (ambos os olhos)	696
10	Retinografia colorida (ambos os olhos)	285

1.3.1. O quantitativo mencionado no quadro acima, será para o período de 12 (doze) meses, considerando os levantamentos realizados na série histórica anual do AMVAP SAÚDE.

1.4. Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns e contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Considerando os procedimentos e exames a serem credenciados, o AMVAP SAÚDE remunerará os credenciados, mediante valor fixo e pré-estabelecido, conforme tabela de valores abaixo mencionada:

Item	Descrição	Valor Unitário
1	Angiofluoresceinografia	R\$302,53
2	Aplicação de injeção intravítrea (Avastin)	R\$1.175,67
3	Aplicação de injeção intravítrea (Lucentis)	R\$1.499,33
4	Campimetria (ambos os olhos)	R\$152,93
5	Capsulotomia Yag Laser (monocular)	R\$229,61
6	Consulta com corneólogo	R\$183,33
7	Consulta de retinologia	R\$313,33
8	Mapeamento de retina (ambos os olhos)	R\$125,76
9	OCT- tomografia de coerência óptica (ambos os olhos)	R\$340,36
10	Retinografia colorida (ambos os olhos)	R\$156,42

1.5.1. A presente tabela de valores foi obtida conforme pesquisa de mercado realizada, nos termos da Resolução nº 04/2022, estando a mesma anexa aos autos do processo administrativo.

1.5.2. Os valores dos presentes exames serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo, considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

1.6. As clínicas e prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados em qualquer dos Municípios Consorciados do AMVAP SAÚDE, inclusive os Municípios de Uberaba/MG, Patrocínio/MG e Itumbiara/GO, considerando a proximidade destes Municípios com a área de abrangência do Consórcio.

1.7. O edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, permanecendo o mesmo aberto ao ingresso de novos credenciados.

1.7.1. O AMVAP SAÚDE poderá prorrogar o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, por até 05 (cinco) anos, devendo realizar a publicação de extrato, informando a manutenção do Edital de Credenciamento para ingresso de novos credenciados.

1.8. Quando da celebração do contrato com o credenciado, o mesmo terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo a presente contratação ser prorrogada por até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se tratam de serviços comumente utilizados pelo AMVAP SAÚDE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as informações disponibilizadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. As demais condições de execução do objeto se encontram descritas no item **5 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação do [art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.3. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Condições de Execução

5.1.1. Os procedimentos e exames serão realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira à sexta-feira), das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, conforme agendamento dos Municípios Consorciados.

5.1.2. O agendamento dos procedimentos pelos Municípios Consorciados dar-se-á da seguinte forma:

- a)** Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico, que será disponibilizado ao credenciado acesso pelo AMVAP SAÚDE;
- b)** Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pelo credenciado, exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- c)** Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento;

- d) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o credenciado;
- e) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado);
- f) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, o credenciado deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE;
- g) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, deverá ser feita comunicação ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento;
- h) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo credenciado. Desta forma, cada credenciado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.

5.1.3. No caso de exames/procedimentos, o credenciado deverá entregar o resultado dos mesmos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a data da realização do procedimento/exame.

5.1.4. O credenciado deverá disponibilizar os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

5.1.5. Considerando que, cabe somente ao Município Consorciado o agendamento de procedimentos e exames, de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos credenciados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE.

5.1.6. Caso o profissional do credenciado discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo Município Consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao Município origem, para melhor solução do caso.

5.1.7. Não poderá haver por parte do credenciado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

5.2. Das Responsabilidades do Credenciado:

5.2.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

5.2.3. Comunicar ao AMVAP SAÚDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos procedimentos e exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do procedimento/exame agendado, com a devida comprovação.

5.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os

serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao AMVAP SAÚDE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.7. O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.2.10. Paralisar, por determinação do AMVAP SAÚDE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

5.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo AMVAP SAÚDE.

5.2.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.2.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

5.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.3. Das Responsabilidades do AMVAP SAÚDE

5.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.3.5. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.3.6. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;

5.3.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.3.8. O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9. Da Fiscalização

6.9.1. O fiscal do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 01/2024, durante a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.

b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 01/2024, será responsável pelas seguintes atividades e funções:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do consórcio.

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do consórcio.

f) enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão avaliados e medidos de acordo com mapa de apuração de procedimento/exames realizados pelo credenciado, devendo ser apresentado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente para aprovação e autorização de faturamento.

7.1.1. Caso a data mencionada no item anterior seja fim de semana ou feriado, o prazo será postergado para o próximo dia útil subsequente.

7.2. O credenciado deverá realizar o lançamento dos procedimentos realizados, no sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (mapa de apuração de exames realizados) a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Do prazo e forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

7.4.2. No caso de atraso pelo AMVAP SAÚDE, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

7.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

7.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.7. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, DA MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Da modalidade: A modalidade a ser adotada será a inexigibilidade de licitação, pelo procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Do critério de seleção do credenciado: Os credenciados serão selecionados a prestarem o serviço por meio da escolha dos Municípios Consorciados e ainda sendo caracterizada como contratações paralelas e não excludentes, em razão das condições de atendimento e agendamento de cada credenciado.

8.3. Da Documentação de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.1. Os documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.3.4. Qualificação Técnica

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados (Portaria de Consolidação nº 01/2017 – Ministério da Saúde);
- b)** Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- c)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d)** Comprovação de experiência anterior, mediante apresentação de atestados/certidões, em nome do licitante, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares ao objeto da presente contratação, sendo considerados similares os serviços de exames/procedimentos médicos;

e) Declaração indicando o responsável técnico e outros profissionais necessários à execução dos serviços, contendo o número de inscrição dos profissionais no Conselho de Classe competente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$1.116.505,82 (um milhão, cento e dezesseis mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, considerando a tabela de quantitativo e preços de exames ou procedimentos mencionados no item 1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de seguinte dotação orçamentária:
10 20 40003 10 302 4001 33 90 39 - fonte de recurso 01.500.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia/MG, 11 de março de 2024.

Camilla Martins de Sousa
Coordenadora do CEM

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024****CREDENCIAMENTO Nº 02/2024****DECLARAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ DECLARA, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do processo licitatório nº 03/2024, instaurado pelo AMVAP SAÚDE, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Declara ser: (marcar com “x” a opção na qual a empresa está enquadrada)

- () Microempresa
() Empresa de Pequeno Porte
() MEI
() Outro

Local, data.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024****CREDENCIAMENTO Nº 02/2024****DECLARAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local, data.**Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo****Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024****CREDENCIAMENTO Nº 02/2024****DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende a todos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº ____/____.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

DECLARAÇÃO PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação exigidos no Edital de Credenciamento nº ____/____.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

DECLARAÇÃO INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui, os seguintes profissionais:

a) Responsável Técnico: _____, inscrito no CPF sob nº _____ e no CRM sob nº _____, sendo ele o responsável técnico pela empresa.

b) Outros Profissionais necessários a execução dos serviços – indicando nome e inscrição no conselho de classe.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

ANEXO V - MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

A/C

Agente de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, tel. (____) _____ - _____, e-mail _____, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, vem por meio do presente formalizar interesse em se credenciar junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, nos procedimentos a seguir mencionados, possuindo a seguinte capacidade de atendimento:

Item	Descrição	Capacidade de atendimento mensal	Capacidade de atendimento anual

Declaramos, para os devidos fins, que possuímos condições de atender conforme quantitativo acima mencionado e atendemos todas as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Dados do representante legal para assinatura do contrato:

- a) Nome:
- b) Estado Civil:
- c) CPF:
- d) Domicílio

Dados Bancários para fins de pagamento:

- a) Banco:
- b) Agência:
- c) Conta:

Uberlândia-MG, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.**

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), agente político, residente e domiciliado em _____-MG, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, em conformidade com o Processo Licitatório nº 04/2024 – Credenciamento nº 02/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de exames e consultas oftalmológicos para os Municípios Consorciados, conforme as especificações e quantidades a seguir mencionadas:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os procedimentos e exames serão realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira à sexta-feira), das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, conforme agendamento dos Municípios Consorciados.

2.1.1. O agendamento dos procedimentos pelos Municípios Consorciados dar-se-á da seguinte forma:

- Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico, que será disponibilizado ao credenciado acesso pelo AMVAP SAÚDE;
- Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pelo credenciado, exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento;
- Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o credenciado;
- Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado);

- f) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, o credenciado deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE;
- g) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, deverá ser feita comunicação ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento;
- h) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo credenciado. Desta forma, cada credenciado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.
- 2.1.2. No caso de exames/procedimentos, o credenciado deverá entregar o resultado dos mesmos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a data da realização do procedimento/exame.
- 2.1.3. O credenciado deverá disponibilizar os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.
- 2.1.4. Considerando que, cabe somente ao Município Consorciado o agendamento de procedimentos e exames, de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos credenciados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE.
- 2.1.5. Caso o profissional do credenciado discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo Município Consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao Município origem, para melhor solução do caso.
- 2.1.6. Não poderá haver por parte do credenciado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.
- 2.2. As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1. Das Responsabilidades do Credenciado:

- 3.1.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 3.1.3. Comunicar ao AMVAP SAÚDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos procedimentos e exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do procedimento/exame agendado, com a devida comprovação.
- 3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao AMVAP SAÚDE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.1.7. O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.1.10. Paralisar, por determinação do AMVAP SAÚDE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo AMVAP SAÚDE.

3.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

3.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

3.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.2. Das Responsabilidades do AMVAP SAÚDE

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.2.5. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.2.6. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;

3.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.2.8. O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE DOS VALORES CREDENCIADOS

4.1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ _____, ____ (_____), considerando o quantitativo e preço unitário constante da Cláusula Primeira.

4.2. Os preços unitários dos procedimentos/exames são aqueles pré-fixados no Anexo I – Termo de Referência e devidamente consignados na Cláusula Primeira deste instrumento.

4.3. Os preços unitários dos procedimentos/exames serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo, considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão avaliados e medidos de acordo com mapa de apuração de procedimento/exames realizados pelo credenciado, devendo ser apresentado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente para aprovação e autorização de faturamento.

5.1.1. Caso a data mencionada no item anterior seja fim de semana ou feriado, o prazo será postergado para o próximo dia útil subsequente.

5.2. O credenciado deverá realizar o lançamento dos procedimentos realizados, no sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

5.3. Do recebimento

5.3.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (mapa de apuração de exames realizados) a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Do prazo e forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

5.4.2. No caso de atraso pelo AMVAP SAÚDE, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

5.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

5.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Antecipação de pagamento

5.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. As condições de gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no item 6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente instrumento será extinto mediante as seguintes hipóteses:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de credenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 07/2024.

7.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A presente contratação terá como prazo de vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo a presente contratação ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Quando da prorrogação será aferida a manutenção das condições de habilitação do contratado, a manutenção da vantajosidade da contratação, e ainda existência de créditos orçamentárias para suportar a despesa, sendo que após as presentes verificações será encaminhada para autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2024, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

10.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 10.3 para a determinação do limite.

c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.

d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o consórcio;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.1.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 04/2024 – Credenciamento Público nº 02/2024 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos do AMVAP SAÚDE, nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

12.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____